



## **SUGESTÃO No 2:**

### **ASSUNTO: NÃO DISCRIMINAÇÃO AUTO CONSUMO REMOTO**

#### **TEXTO DA SUGESTÃO DE APRIMORAMENTO DO PL 5829/2019:**

##### **(I) Texto original:**

**"Art. 27.** A unidade consumidora participante ou que venha participar do SCEE, classificadas como: i -microgeração distribuída local ou minigeração distribuída local; ii - geração compartilhada, observado o disposto no paragrafo único deste artigo; iii- empreendimento de múltiplas unidades consumidoras; iv - quando a geração ocorrer a partir de **fontes despacháveis**; v - **autoconsumo remoto limitado até 200 kW de potência instalada**, que solicitar acesso na rede de distribuição de energia elétrica a partir de 12 meses após a data de publicação desta lei, a componente tarifária TUSD Fio B deste artigo, será paga na seguinte proporção:

I - durante o 2º ano e o 3º ano após a data de publicação desta lei, 10% (dez por cento) pago pela unidade

consumidora e 90% (noventa por cento) por meio da CDE;

II - durante o 4º ano e o 5º ano após a data de publicação desta lei, 30% (trinta por cento) pago pela unidade

consumidora e 70% (setenta por cento) através da CDE;

III - durante o 6º ano e o 7º ano após a data de publicação desta lei, 50% (cinquenta por cento) pago pela unidade consumidora e 50% (cinquenta por cento) por meio da CDE;

IV - durante o 8º ano e o 9º ano após a data de publicação desta lei, 70% (setenta por cento) pago pela unidade consumidora e 30% (trinta por cento) por meio da CDE;

V - durante o 10º ano e o 11º ano após a data de publicação desta lei, 90% (noventa por cento) pago pela unidade consumidora e 10% (dez por cento) por meio da CDE;

VI - a partir de 12º ano após a data de publicação desta lei, 100% (cem por cento) pago pela unidade consumidora.

**Parágrafo único.** Após 12 meses da data de publicação desta Lei, as unidades consumidoras participantes ou que venham a participar do SCEE por meio de autoconsumo remoto acima de 200 kW de potência instalada não despachável ou por meio de participação em geração compartilhada em que um único titular, com exceção do próprio titular do empreendimento, detenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) da participação do excedente de energia elétrica, com microgeração ou minigeração distribuída que tenha solicitado acesso a partir de



\* C D 2 1 8 9 2 5 3 2 9 6 0 \* LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

12 meses após a data de publicação desta lei, passam a pagar a totalidade da componente tarifária TUSD Fio B estabelecidas no Art. 15 desta lei.”

**(II) Sugestão de texto para alteração (vide grifo):**

**“Art. 27.** A unidade consumidora participante ou que venha participar do SCEE, classificadas como: i -microgeração distribuída local ou minigeração distribuída local; ii - geração compartilhada, observado o disposto no parágrafo único deste artigo; iii- empreendimento de múltiplas unidades consumidoras; iv - quando a geração ocorrer a partir de fontes despacháveis; v - autoconsumo remoto ~~limitado até 200 kW de potência instalada~~, que solicitar acesso na rede de distribuição de energia elétrica a partir de 12 meses após a data de publicação desta lei, a componente tarifária TUSD Fio B deste artigo, será paga na seguinte proporção:

I - durante o 2º ano e o 3º ano após a data de publicação desta lei, 10% (dez por cento) pago pela unidade

consumidora e 90% (noventa por cento) por meio da CDE;

II - durante o 4º ano e o 5º ano após a data de publicação desta lei, 30% (trinta por cento) pago pela unidade

consumidora e 70% (setenta por cento) através da CDE;

III - durante o 6º ano e o 7º ano após a data de publicação desta lei, 50% (cinquenta por cento) pago pela unidade consumidora e 50% (cinquenta por cento) por meio da CDE;

IV - durante o 8º ano e o 9º ano após a data de publicação desta lei, 70% (setenta por cento) pago pela unidade consumidora e 30% (trinta por cento) por meio da CDE;

V - durante o 10º ano e o 11º ano após a data de publicação desta lei, 90% (noventa por cento) pago pela unidade consumidora e 10% (dez por cento) por meio da CDE;

VI - a partir de 12º ano após a data de publicação desta lei, 100% (cem por cento) pago pela unidade consumidora.

**Parágrafo único.** ~~Após 12 meses da data de publicação desta Lei, as unidades consumidoras participantes ou que venham a participar do SCEE por meio de autoconsumo remoto acima de 200 kW de potência instalada não despachável ou por meio de participação em geração compartilhada em que um único titular, com exceção do próprio titular do empreendimento, detenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) da participação do excedente de energia elétrica, com microgeração ou minigeração distribuída que tenha solicitado acesso a partir de 12 meses após a data de publicação desta lei, passam a pagar a totalidade da componente tarifária TUSD Fio-B~~

**(III) Justificativa:**



\* C D 2 1 8 9 2 5 3 2 9 6 0 \*  
LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Marcelo Brum – PSL/RS

É necessário que haja um tratamento isonômico em termos de regra de transição, afim de, evitar distorções que possam prejudicar o setor como um todo.

Deputado Federal MARCELO BRUM  
PSL/RS

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 8º andar – Gabinete 828 | 70160-900 Brasília -DF  
Tel (61) 3215-52828 | dep.marcelobrum@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Brum  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218925329600>



\* C D 2 1 8 9 2 5 3 2 9 6 0 0 \*